



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ESPORTE, TURISMO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE; E DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 14/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026, QUE
“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.906, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
PARA ALUNOS DE CURSO SUPERIOR OU
TÉCNICO”.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas, que tem por finalidade alterar a Lei Ordinária nº 1.906/2025, a qual dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal aos alunos que cursam ensino superior ou técnico na cidade de Juiz de Fora.

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de oferta do transporte intermunicipal também para o município de Cruzília, onde já se encontram matriculados alunos em curso técnico na área agrícola existente naquela localidade.

A proposta estabelece, ainda, o número de vagas a serem ofertadas para cada localidade, bem como a necessidade de eleição de um representante em cada ponto de embarque e desembarque. Prevê, igualmente, a eleição de um representante entre os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados em Cruzília que sejam menores de idade, com a finalidade de acompanhá-los em todos os deslocamentos até aquela cidade e representá-los junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARECER:

O Projeto de Lei encontra-se redigido em adequada técnica legislativa, observando a linguagem parlamentar.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, esta possui caráter autorizativo, ampliando o que já dispõe a lei que se pretende alterar, ao incluir, no programa de incentivo aos estudos deste município, a possibilidade de concessão de transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

intermunicipal para alunos que estejam cursando práticas agrícolas e agropecuárias no município de Cruzília – MG.

O mesmo documento também aborda a necessidade da escolha de um representante entre os pais ou responsáveis pelos alunos que estudam em Cruzília, a fim de representá-los junto à Secretaria Municipal de Educação e acompanhá-los nas viagens realizadas, considerando que muitos dos estudantes são menores de idade.

Atendendo à orientação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, foi solicitado o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro relacionado ao projeto, bem como informação acerca da dotação orçamentária específica e a declaração formal de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente. Ressalta-se, entretanto, que o recebimento de tais documentos possui caráter informativo, não constituindo impedimento para a deliberação e eventual aprovação do projeto.

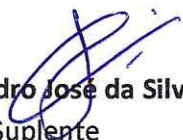
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, estas Comissões, com fundamento na legislação vigente e no Parecer Jurídico exarado, concluem que o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026 é regular, constitucional e legal, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos à sua aprovação pelo Plenário.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator


Leandro José da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Leandro José da Silva
Suplente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

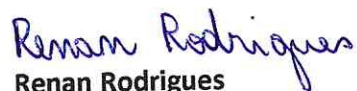
Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Leandro José da Silva

Suplente


Renan Rodrigues

Renan Rodrigues

Membro

Manifestação da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Reinaldo Ribeiro Nunes

Suplente


Mauro Sérgio da Silva

Suplente

Bom Jardim de Minas, 12 de março de 2026.